



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS  
Seção de Suporte Administrativo e Operacional - SSJ de Sete Lagoas  
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SETE LAGOAS

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP (LEI 14.133/2021) 1207660

### CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS E/OU AQUISIÇÃO DE BENS PERMANENTES E DE CONSUMO

#### Introdução

ETP foi elaborado conforme:

- a ordem dos elementos indicados no § 1º Art. 18 Lei 14.133/2021 ( Nova Lei de Licitações e Contratos);
- o guia de suporte ao preenchimento de ETP 0366701, com orientações sobre conceitos, elaboração de textos e referências normativas.

Observação: conforme § 2º Art. 18 Lei 14.133/2021, ETP deverá conter ao menos os itens **I, IV, VI, VIII e XIII** e, quando não contemplar os demais, deverão ser incluídas as devidas justificativas.

#### I - Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público

A presente contratação faz-se necessária, tendo em vista **a obrigatoriedade de cumprimento das normas de segurança**, contidas nas Normas Brasileiras – NBR – ABNT, no Regulamento Técnico da Qualidade para os Serviços de Inspeção Técnica e Manutenção de Extintores de Incêndio, bem como nas normas do Corpo de Bombeiros Militar de Minas Gerais – CBMMG:

**Prazos para a recarga e a realização de teste hidrostático nos extintores de incêndio e nas mangueiras dos hidrantes:**

- 1 - Recarga dos Extintores de Incêndio : A vencer no primeiro semestre de /2025;
- 2 - Teste Hidrostático das Mangueiras dos Hidrantes : A vencer no primeiro semestre de /2025;

#### II - Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração

### III - Requisitos da contratação

#### 1. Sustentabilidade:

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Manual de Sustentabilidade nas Compras e Contratos do CJF - 2<sup>a</sup> edição e no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

1. A contratada deverá adotar na retirada de resíduos dos aparelhos, prática de desfazimento sustentável ou reciclagem dos bens que forem inservíveis para o processo de reutilização;
2. Todas as embalagens, restos de materiais e produtos, sobras de obra e entulhos, cabos, restos de óleos e graxas, deverão ser adequadamente separados, para posterior descarte, em conformidade com a legislação ambiental e sanitária vigentes;
3. Na execução dos serviços, a contratada deverá obedecer às disposições da Resolução CONAMA nº 340, de 25/09/2003 e da Instrução Normativa Ibama, nº 5, de 14 de fevereiro de 2018, nos procedimentos de recolhimento, acondicionamento, armazenamento e transporte das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio – SDOs abrangidas pelo Protocolo de Montreal (notadamente CFCs, Halons, CTC e tricloroetano), obedecendo às seguintes diretrizes:
  - a) Não é permitida a liberação intencional de substância controlada na atmosfera durante as atividades que envolvam sua comercialização, envase, recolhimento, regeneração, reciclagem, destinação final ou uso, assim como durante a instalação, manutenção, reparo e funcionamento de equipamentos ou sistemas que utilizem essas substâncias;
  - b) Durante os processos de retirada de substâncias controladas de equipamentos ou sistemas, é obrigatório que as substâncias controladas sejam recolhidas apropriadamente e destinadas aos centros de regeneração e/ou de incineração;
  - c) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final;
  - d) As substâncias a que se refere este artigo devem ser acondicionadas adequadamente em recipientes que atendam a norma aplicável;
  - e) É vedado o uso de cilindros pressurizados descartáveis que não estejam em conformidade com as especificações da citada Resolução, bem como de quaisquer outros vasilhames utilizados indevidamente como recipientes, para o acondicionamento, armazenamento, transporte e recolhimento das SDOs CFC-12, CFC-114, CFC-115, R-502 e dos Halons H-1211, H-1301 e H-2402;
  - f) Quando os sistemas, equipamentos ou aparelhos que utilizem SDOs forem objeto de manutenção, reparo ou recarga, ou outra atividade que acarrete a necessidade de retirada da SDO, é proibida a liberação de tais substâncias na atmosfera, devendo ser recolhidas mediante coleta apropriada e colocadas em recipientes adequados, conforme diretrizes específicas do artigo 2º e parágrafos da citada Resolução;
  - g) A SDO recolhida deve ser reciclada in loco, mediante a utilização de equipamento projetado para tal fim que possua dispositivo de controle automático antitransbordamento, ou acondicionada em recipientes adequados e enviada a unidades de reciclagem ou centros de incineração, licenciados pelo órgão ambiental competente.
- g.1) Quando a SDO recolhida for o CFC-12, os respectivos recipientes devem ser enviados aos

centros regionais de regeneração de refrigerante licenciados pelo órgão ambiental competente, ou aos centros de coleta e acumulação associados às centrais de regeneração.

g.2) É obrigatória a retirada de todo residual de substâncias controladas de suas embalagens antes de sua destinação final ou disposição final.

**2. Subcontratação:** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**3. Garantia da contratação:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021, pela baixa complexidade do objeto e pelo fato de que o objeto será cumprido no momento da entrega do serviço.

#### **4. Vistoria**

1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado é facultativa, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim em horário a ser combinado com o SESAP-SLA no telefone (31) 2106-8004 e/ou pelo e-mail jose.pp.neto@trf6.jus.br.

2. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

3. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando o documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

#### **IV - Estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala**

Recarga de 31 (trinta e um) extintores de incêndio, incluindo os testes hidrostáticos necessários, conforme relação abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	CATSER	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA
1	Manutenção de extintores 2º Nível ABC 4kg	3662	11	UN
2	Manutenção de extintores 2º Nível ABC 6kg	3662	3	UN
3	Manutenção de extintor 2º Nível Extintor CO2 4kg	3662	1	UN
4	Teste Hidrostático em Mangueiras de Incêndio 1 1/2	3662	8	UN

#### **V - Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar**

Foram realizadas pesquisas através da ferramenta Banco de Preços para verificar a média de preços de contratações realizadas por outros órgãos públicos para o serviço de recarga de extintor( 1154288), bem como cotações junto a empresas locais (1154209,1154211 e 1154217).

**VI - Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação**

Conforme informado no item V deste Estudo, a pesquisa para obtenção do valor estimado da contratação foi realizada com base na ferramenta Banco de Preços e através de orçamentos apresentados por fornecedores locais.

Na apuração pela média dos valores chegou-se ao **valor estimado para essa contratação de R\$ 1.102,15 (Um mil cento e dois reais e quinze centavos )**.

A tabela abaixo apresenta os valores obtidos através da pesquisa:

DESCRÍÇÃO	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	Prevenir	Extinsete	Previncêndio	COTAÇÃO Bando de Preços (Média)	VALOR MÉDIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
Manutenção de extintores 2º Nível ABC 4kg	11	UN	48,00	38,00	36,00	58,47	45,12	496,32
Manutenção de extintores 2º Nível ABC 6kg	3	UN	65,00	49,50	38,00	56,52	52,25	156,75
Manutenção de extintor 2º Nível Extintor CO2 4kg	1	UN	30,00	54,05	48,00	59,17	47,80	47,80
Teste Hidrostático em 8 (oito) Mangueiras de Incêndio 1 1/2	8	UN	40,00	30,00	75,00	55,65	50,16	401,28
								1.102,15

**VII - Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso**

1. Contratação de empresa especializada para a recarga em 15 (quinze) cilindros de extintores de incêndio prediais, e testes hidrostáticos em 8 (oito) mangueiras de hidrantes da Subseção Judiciária de Sete Lagoas.
2. Os extintores deverão ser retirados na sede da Subseção, situada na Rua Santos Dumont, nº 140, Canaã, Sete Lagoas-MG, com a devida substituição provisória, a fim de garantir a segurança do imóvel, em dia previamente agendado, de segunda a sexta-feira, nos horários entre 10:00 e 18:00 horas.
3. A contratação será realizada por dispensa de licitação, com base no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/21, nos moldes de uma dispensa eletrônica sem disputa, com a seleção da proposta de menor preço.
4. Para a contratação, a empresa vencedora deverá comprovar que está regularmente cadastrada no Corpo de Bombeiros.
5. O fornecimento do material/serviço terá início em até 10 (dez) dias, contados da comunicação da emissão da nota de empenho à contratada.
6. A empresa contratada deverá retirar e devolver os mesmos cilindros de extintores pertencentes à Subseção Judiciária de Sete Lagoas, sem promover troca ou substituição sem a expressa autorização por parte da Contratante.
7. O prazo de garantia do serviço, complementar à garantia legal, será de no mínimo 1 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de recebimento definitivo do objeto.

### **VIII - Justificativas para o parcelamento ou não da contratação**

A contratação deve ser efetivada sem parcelamento considerando as características do objeto e objetivando garantir vantajosidade para a administração. O parcelamento além de onerar a contratação pode dificultar a celeridade do processo, portanto, não é tecnicamente e economicamente viável.

### **IX - Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis**

Pretende-se com a presente contratação a segurança de todos que trabalham na Subseção, bem como de seus usuários, e também o atendimento às normas vigentes de segurança, prevenção e combate a incêndios.

### **X - Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual**

Não haverá necessidade de serem adotadas providências pela Administração previamente à celebração do contrato.

## **XI - Contratações correlatas e/ou interdependentes**

Não há contratações correlatas e/ou interdependentes.

## **XII - Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável**

A contratada deverá fornecer itens sustentáveis e deverá atender ao Manual de Sustentabilidade das Compras e Contratos do Conselho da Justiça Federal (CJF) e o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (AGU), além da legislação vigente, especialmente:

- Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 – Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências;
- Decreto n. 2.783, de 17 de setembro de 1998 – Dispõe sobre proibição de aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das Substâncias que Destroem a Camada de Ozônio - SDO, pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.514, de 22 de julho de 2008 – Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências;
- Decreto n. 6.686, de 10 de dezembro de 2008 – Altera e acresce dispositivos ao Decreto n.6.514, de 22 de julho de 2008, que dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações;
- Resolução CONAMA n. 267, de 14 de setembro de 2000 – Dispõe sobre a proibição, no Brasil, da utilização das substâncias controladas especificadas nos Anexos A e B do Protocolo de Montreal sobre substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDOs.

## **XIII - Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo técnico desenvolvido, declaramos que a solução apresentada é viável de prosseguir e ser concretizada, pois:

A necessidade apontada é clara e adequadamente justificada;

Está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão ou com os programas/atividades formalmente estabelecidas para a Unidade Requisitante;

As quantidades e demais exigências a contratar estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;

Os resultados pretendidos com solução escolhida atendem aos requisitos apresentados e agregam valor em termos de economicidade, aproveitamento dos recursos materiais e financeiros disponíveis, bem como viabiliza a adoção de critérios de sustentabilidade;

Foram realizadas estimativas preliminares de preços de mercado, a fim de que a Administração Superior possa avaliar, aprovar e programar o provimento dos recursos necessários ao longo de todo o período de implantação da solução.



Documento assinado eletronicamente por **José de Araújo Primo Primeiro Neto**, Técnico Judiciário, em 30/04/2025, às 11:17, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **1207660** e o código CRC **370C781B**.

---

Rua Santos Dumont, 140 - Bairro Canaã - CEP 35700-284 - Sete Lagoas - MG

0003504-87.2025.4.06.8001

1207660v13